



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 56/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL SLU/DF E A NEOENERGIA BRASILIA S.A, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

A **NEOENERGIA BRASILIA S.A.**, CNPJ n. 07.522.669/0001-92, com sede no Setor SMAS S/N, Trecho 1, Lote A, Park Shopping Corporate, Torre 1, 4º Andar, Zona Industrial, Guará-DF, CEP 71.219-900, representada por **FABIOLA MARIA DA CRUZ DE ALMEIDA** e **GUSTAVO ALVARES SANTOS**, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, e, de outro lado, **O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF**, ente autárquico distrital, CNPJ nº 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília/DF, representado legalmente neste ato por seu Diretor-presidente Substituto **CLEILSON GADELHA QUEIROZ** e por seu Diretor de Administração e Finanças **ANDERSON MOURA E SOUSA**, ambos domiciliados e residentes nesta capital, doravante denominado **CONSUMIDOR**, responsável pela(s) unidade(s) consumidora(s) identificada(s) no anexo I deste Contrato (ou discriminar na Cláusula “DO OBJETO”), aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidade consumidora do Grupo B.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação pela **DISTRIBUIDORA** do serviço público de distribuição de energia elétrica ao **CONSUMIDOR**.

1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, nos termos do anexo I do referido instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA TARIFA

3.1. A **DISTRIBUIDORA** deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

3.2. A **DISTRIBUIDORA** deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

3.3. A **DISTRIBUIDORA** deve informar ao **CONSUMIDOR** sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabíola Maria Da Cruz De Almeida. Este documento foi assinado eletronicamente por Cleilson Gadelha Queiroz e Anderson Moura E Sousa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 84EA-D82F-5CE1-2E80.

- 3.4. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.
- 3.5. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.
- 3.6. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

São os principais direitos do CONSUMIDOR:

- 4.1. Ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;
- 4.2. Receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- 4.3. Receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;
- 4.4. Ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;
- 4.5. A gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;
- 4.6. Alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 (trinta) dias;
- 4.7. Solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;
- 4.8. Responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;
- 4.9. Não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;
- 4.10. Ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;
- 4.11. Escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;
- 4.12. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.
- 4.13. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:
- 4.14. Receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;
- 4.15. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos: - 10 (dez) dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público; - 5 (cinco) dias úteis, para demais classes.
- 4.16. Receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e
- 4.17. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas; 4.3. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:
- 4.18. Ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;
- 4.19. Receber comprovante no ato da compra de créditos;
- 4.20. Ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;
- 4.21. Ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;

- 4.22. Poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;

4.23. Receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;

4.24. Ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.

4.25. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:

4.26. Ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;

4.27. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até: - 6 (seis) horas, no meio urbano; - 24 (vinte e quatro) horas, no meio rural; e - 72 (setenta e duas) horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

5.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:

5.1.1. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico; 5.1.2. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

5.1.3. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

5.1.4. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

5.1.5. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;

5.1.6. manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

5.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:

5.2.1. pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die e multa de até 2%

6. CLÁUSULA SEXTA – DA INTERRUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.2. Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

6.3. Fornecimento de energia elétrica a terceiros.

6.4. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.5. Falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;

6.6. Impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

6.7. Razões de ordem técnica.

6.8. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de: - 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança, ou - 15 (quinze) dias, nos casos de inadimplimento.

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Alvares Santos, CLEILSON GADELHA QUEIROZ e ANDERSON MOURA E SOUSA.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 84EA-D82F-5CE1-2E80.

6.9. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

6.10. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável. 6.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos: - até 4 (quatro) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo; - até 24 (vinte e quatro) horas, para a área urbana; - até 48 (quarenta e oito) horas, para a área rural;

6.11. No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica – MIGDI, os prazos de religação são: - 72 (setenta e duas) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo; - 120 (cento e vinte) horas, nas demais situações;

6.12. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

6.13. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos: - 5 (cinco) dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica; - 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DE OUTROS SERVIÇOS

7.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.

7.2. DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

7.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

8.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.

8.2. DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

8.3. presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no endereço: (<https://www.neoenergiabrasilia.com.br/atendimento/Paginas/canais-de-atendimento.aspx>);

8.4. telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, nos seguintes números: - Telefone para urgência/emergência: 116 - Telefone para demais atendimentos: Se você não estiver no Distrito Federal, ligue 0800 061 0196 Clientes portadores de deficiência auditiva e de fala - Acessar o atendimento pelo 0800 701 01 55 (ligação gratuita), desde que utilizem aparelho telefônico adaptado para essa finalidade.

8.5. atendimento por Agência Virtual na internet, na página: (<https://agenciavirtual.neoenergiabrasilia.com.br/>) 8.2.4. plataforma “Consumidor.gov.br”

8.6. Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: 0800 644 6116 8.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 (um) dia útil.

8.7. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

8.8. Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

8.9. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 (cinco) dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

8.10. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;

8.11. Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;

8.12. A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;

8.13. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação: - na Agência Estadual Conveniada ou, na inexistência desta, na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página <https://www.aneel.gov.br>

8.14. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.

8.15. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

9. CLÁUSULA NONA – : DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

9.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

9.2. solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;

9.3. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;

9.4. término da vigência do contrato;

9.5. a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUJEIÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.1. Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber. Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação do setor elétrico.

10.2. Este contrato está vinculado Parecer Referencial nº 58/2024 - PGDF/PGCONS - Contratação Direta. Fornecimento de Energia Elétrica. Fornecedor exclusivo. Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2024. Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023 e suas alterações, conforme Decreto nº 45.222, de 16 de janeiro de 2024 e Decreto nº 44.613 de 12 de junho de 2023 e suas alterações conforme Decreto nº 44.619, de 09 de dezembro de 2024., cuja autorização decorre do Processo nº 00094-00007085/2024-02, no âmbito da CONTRATANTE;

10.3. A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE na forma da Lei Federal n.º 14.133/21, ao Decreto Distrital n.º 44.330/23.

10.4. As despesas com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na importância global estimada de R\$3.000,00 (três mil reais) na modalidade 2 - Estimativo, conforme Nota de Empenho 2024NE01636 de 30/12/2024.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL - PUBLICAÇÃO E REGISTRO – VALORES

11.1. Quando o consumidor se submeter à Lei de Licitações e Contratos, a contratação do fornecimento de energia elétrica, de que trata a CLÁUSULA 1º deste instrumento, será feita com base na Resolução Normativa nº 1000/2021 e na Lei Federal. PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores específicos do processo de licitação estão contidos neste CONTRATO.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Maria Da Cruz De Almeida. Este documento foi assinado eletronicamente por

12. Gustavo Alvares Santos, CPF 901.901.901-901, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-00. Este documento foi assinado eletronicamente por

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 84EA-D82F-5CE1-2E80.

As PARTES são obrigadas a observar a legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais aplicável, sem prejuízo de impender os esforços necessários para não causar danos à contraparte. A DISTRIBUIDORA, além do disposto nesta cláusula, também se obriga a observar o disposto nos termos do Aviso de Privacidade Comercial disponível em <https://www.neoenergiabrasilia.com.br/Paginas/privacidade-clientes.aspx> e o CONSUMIDOR declara que teve acesso e compreendeu as disposições constantes no referido Aviso de Privacidade.

I. Para fins do Contrato será entendido por “dados pessoais” toda informação tratada, guardada, processada ou transmitida pelas PARTES relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.

II. Os dados pessoais comunicados através deste Contrato serão tratados pelas PARTES com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais correspondentes. Em particular, as PARTES concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Contrato, nem para atribuí-los, nem mesmo para seu armazenamento.

III. Os dados pessoais dos representantes das PARTES e das pessoas designadas para comunicação podem vir a ser processados, respectivamente, por cada PARTE, agindo de forma independente como o responsável pelo processamento. Tais dados devem ser utilizados para fins de cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato e das leis aplicáveis.

IV. Além disso, as PARTES garantem que dispõem das medidas técnicas e organizacionais necessárias e adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais a que têm acesso como resultado de sua relação com a outra parte e para impedir sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado.

V. Os dados pessoais serão tratados enquanto a relação contratual estabelecida neste instrumento estiver em vigor e pelo prazo necessário para cumprir eventuais dispositivos legais, e após o referido prazo, tais dados deverão ser restringidos e/ou bloqueados, até o vencimento do prazo de prescrição de quaisquer ações legais. Os dados poderão ser utilizados pelas PARTES e por aqueles com permissão para tanto, (como, por exemplo, terceiros prestadores de serviços relacionados à administração ou execução do Contrato).

VI. Se a DISTRIBUIDORA estiver obrigada pela legislação aplicável a conservar o dado pessoal do CONSUMIDOR, deverá manter tanto o dado pessoal quanto os elementos que o contenham devidamente protegidos e unicamente durante o tempo necessário conforme a legislação vigente.

VII. O titular dos dados poderá exercer, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, os direitos de acesso, retificação e exclusão, bem como os direitos de restrição ao processamento, objetividade e portabilidade dos dados, mediante notificação por escrito a cada uma das Partes nos endereços indicados no Contrato ou no Aviso de Privacidade indicado no caput desta cláusula.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

13.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

13.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subseqüente exercício de tal direito.

13.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA: <https://www.neoenergiabrasilia.com.br/Paginas/default.aspx>

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Maria Da Cruz De Almeida. Este documento foi assinado eletronicamente por Gustavo Alvares Santos, CHEILSON CADELLHO CHEIROZ e ANDERSON MOURA E SOUSA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 84EA-D82F-5CE1-2E80.

do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

NEOENERGIA:

FABIOLA MARIA DA CRUZ DE ALMEIDA
GUSTAVO ALVARES SANTOS
Representantes Legais

CONSUMIDOR:

CLEILSON GADELHA QUEIROZ
Diretor-Presidente Substituto

ANDERSON MOURA E SOUSA
Diretor de Administração e Finanças

ANEXO I

TENSÃO ELÉTRICA	ENDEREÇO	UNIDADE	CÓDIGO DA INSTALAÇÃO	CÓDIGO DO CLIENTE
BAIXA TENSÃO	SL. 603	AUDITORIO	42806	1598457-5
BAIXA TENSÃO	SL. 604	COAMB	42752	1598325-0
BAIXA TENSÃO	SL. 605	GECONV/COCONT	42805	1598462-1
BAIXA TENSÃO	SL. 606	CORECON	42751	1598386-2
BAIXA TENSÃO	SL. 609	DIAFI	42837	1598475-3
BAIXA TENSÃO	SL. 611	ARQUIVO	42836	1598479-6
BAIXA TENSÃO	SL. 612	DITEC	42748	1598397-8

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Maria Da Cruz De Almeida. Este documento foi assinado eletronicamente por Gustavo Alvares Santos, CLEILSON GADELHA QUEIROZ e ANDERSON MOURA E SOUSA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 84EA-D82F-5CE1-2E80.

Este documento foi assinado eletronicamente por Gustavo Alvares Santos, CLEILSON GADELHA QUEIROZ e ANDERSON MOURA E SOUSA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 84EA-D82F-5CE1-2E80.

TENSÃO ELÉTRICA	ENDEREÇO	UNIDADE	CÓDIGO DA INSTALAÇÃO	CÓDIGO DO CLIENTE
BAIXA TENSÃO	SL. 613	SUBGI	42835	1598482-6
BAIXA TENSÃO	SL. 616	COPAS	42746	1598406-0
BAIXA TENSÃO	SL. 617	GESER/COLOG	42833	1598491-5
BAIXA TENSÃO	SL. 618	WC Masculino	42745	1598440-4
BAIXA TENSÃO	SL. 619	WC Masculino	42832	1598497-4
BAIXA TENSÃO	SL. 620	WC Feminino	42744	1598408-7
BAIXA TENSÃO	SL. 623	COFIN	42830	1598591-1
BAIXA TENSÃO	SL. 625	REUNIÃO	42829	1598592-X
BAIXA TENSÃO	SL. 628	ASS DILUR	42740	1598418-4
BAIXA TENSÃO	SL. 629	GEPAG	42802	1598627-6
BAIXA TENSÃO	SL. 630	DILUR	42739	1598421-4
BAIXA TENSÃO	SL. 635	GECAF	42838	1598609-8
BAIXA TENSÃO	SL. 636	COGEO/SUBGRA	42758	1598429-X
BAIXA TENSÃO	SL. 638	COGED	42756	1598432-X
BAIXA TENSÃO	SL. 639	GEDIV	42810	1598617-9
BAIXA TENSÃO	SL. 640	DTI	42757	1598434-6
BAIXA TENSÃO	SL. 641	APOIO	42809	1598619-5
BAIXA TENSÃO	SL. 642	DTI	42755	1598437-0

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Maria Da Cruz De Almeida. Este documento foi assinado eletronicamente por Gustavo Alvares Santos, CLEILSON GADELHA QUEIROZ e ANDERSON MOURA E SOUSA.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 84EA-D82F-5CE1-2E80.

TENSÃO ELÉTRICA	ENDEREÇO	UNIDADE	CÓDIGO DA INSTALAÇÃO	CÓDIGO DO CLIENTE
BAIXA TENSÃO	SL. 643	REFEITORIO	42808	1598622-5
BAIXA TENSÃO	SL. 644	DTI	42754	1598446-X
BAIXA TENSÃO	SL. 712	PRESI	1222301	2632652-3
BAIXA TENSÃO	SL. 714	PRESI	1222302	2632666-3
BAIXA TENSÃO	SL. 718	ASSESP	1222303	2632675-2
BAIXA TENSÃO	SL. 720	WC Feminino	42772	2632684-1
BAIXA TENSÃO	SL. 722	AEXEC	42771	2632698-1
BAIXA TENSÃO	SL. 726	UAI	42769	2632708-2
BAIXA TENSÃO	SL. 730	PROJU	1295813	2632717-1
BAIXA TENSÃO	SL. 734	OUVIR	42787	2632779-1
BAIXA TENSÃO	SL. 738	COPA	748818	2632795-3
BAIXA TENSÃO	SL. 740	ASCOM-CHEFE	748509	2632919-0
BAIXA TENSÃO	SL. 742	ASCOM	42783	2632818-6
BAIXA TENSÃO	SL. 744	ASCOM	42782	2632826-7
BAIXA TENSÃO	U EXP C RECICL BRAZLANDIA	Usina de Reciclagem de Brazlândia	461199	473869-1
BAIXA TENSÃO	SAAN Q 02 Lt 650 LJs 01,02 e 03- Cruzeiro	IRR do SAAN- Instalação de Recuperação de Resíduos- SAAN	121285	1788913-8
BAIXA TENSÃO	SCIA Q 10 CJ 01 Lt 02/03- Guará	IRR do SCIA- Instalação de Recuperação de Resíduos- SCIA	857448	1783032-X

Este documento foi assinado digitalmente por Fabíola Maria Da Cruz De Almeida. Este documento foi assinado eletronicamente por Gustavo Alvares Santos, CLEILSON GADELHA QUEIROZ e ANDERSON MOURA E SOUSA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoennergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 84EA-D82F-5CE1-2E80.

TENSÃO ELÉTRICA	ENDEREÇO	UNIDADE	CÓDIGO DA INSTALAÇÃO	CÓDIGO DO CLIENTE
BAIXA TENSÃO	Q 05 AE D LT 01/02-paranoá	Núcleo de Limpeza do Paranoá-NUPAR	1308503	2390672-3
BAIXA TENSÃO	AG I QD 305 CJ 14 AE 02 RESIDENCIAL OESTE	Agrovila - SÃO SEBASTIÃO - NUSEB	1336725	2892022-8

Faturas dos Ponto de Entrega Voluntária - PEV'S (Papa Entulho) (SEI nº 157955491).

TENSÃO ELÉTRICA	ENDEREÇO	CÓDIGO DA INSTALAÇÃO	CÓDIGO DA CLIENTE
BAIXA TENSÃO	PEV (Papa Entulho) Ceilândia QNN 29 MD G K OBRA 72225-290 CEILANDIA BRASILIA /DF	1181762	1705882-1
BAIXA TENSÃO	PEV (Papa Entulho) Paranoá Q 05 CJ D LT 04 UN SLU 71570-500 PARANOIA BRASILIA /DF	1248239	2074248-7
BAIXA TENSÃO	PEV (Papa Entulho) Brazlândia ST NORTE AE 02 LT K OBRA 72705-000 BRAZLANDIA BRASILIA /DF	1188898	1746420-X
BAIXA TENSÃO	PEV (Papa Entulho) Águas Claras AV JACARANDA LT 24 71927-540 TAGUATINGA BRASILIA /D	1275790	2389542-X
BAIXA TENSÃO	PEV (Papa Entulho) Guara II CAVE FR VIAD METRO TOTEM 71050-000	1193924	1811800-3
BAIXA TENSÃO	PEV (Papa Entulho) Santa Maria AC 219 PX AO CJ D SETOR DE OFICINAS 72500-000	1268014	2246863-3
BAIXA TENSÃO	PEV (Papa Entulho) Samambaia QR 608 AE PAV ATRAS DO CJ 07 72322-300 SAMAMBAIA BRASILIA /DF	1351976	2710651-9
BAIXA TENSÃO	PEV (Papa Entulho) Santa Maria AC 104 CJ C PROX AO LT 01 72500-000	1325023	2892039-2
BAIXA TENSÃO	PEV (Papa Entulho) GUARA II AE 10 LT A SLU 71065-000 GUARA II	13300263	2892032-5
BAIXA TENSÃO	PEV (Papa Entulho) SAO SEBASTIAO AG I QD 305 CJ 14 AE 02 RESIDENCIAL OESTE 71691-044 AGROVILA SAO SEBASTIAO	13366725	1287128-1
BAIXA TENSÃO	PEV (Papa Entulho) RECANTO DAS EMAS AV RECANTO QD 300 LT 01 SLU 72600-000 RECANTO DAS EMAS	1323926	2892042-2
BAIXA TENSÃO	PEV Gama - QD 06/12 Setor Sul	1329321	2908308-7
BAIXA TENSÃO	PEV - Sobradinho I - Quadra 10 Área Especial 01.	1335605	2908339-7
BAIXA TENSÃO	PEV Sobradinho II - CONJ L QD 04 SH BURITIS QR 04 CONJ L PROX ao PARANOAZINHO	1337425	2910872-1

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Maria Da Cruz De Almeida. Este documento foi assinado eletronicamente por Gustavo Alvares Santos, CLEILSON GADELHA QUEIROZ e ANDERSON MOURA E SOUSA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 84EA-D82F-5CE1-2E80.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Maria Da Cruz De Almeida. Este documento foi assinado eletronicamente por Gustavo Alvares Santos, CLEILSON GADELHA QUEIROZ e ANDERSON MOURA E SOUSA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 84EA-D82F-5CE1-2E80.

BAIXA TENSÃO	PEV São Sebastião - Bairro Crixás Rua 33, Lote 10.	1335304	2908364-8
--------------	---	---------	-----------

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Quadra 08 Bloco ?B50? 6º andar Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF
Telefone(s): 32130210
Site - www.slu.df.gov.br

00094-00002008/2024-58

Doc. SEI/GDF 159635648

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Maria Da Cruz De Almeida. Este documento foi assinado eletronicamente por Gustavo Alvares Santos, CLEILSON GADELHA QUEIROZ e ANDERSON MOURA E SOUSA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 84EA-D82F-5CE1-2E80.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Maria Da Cruz De Almeida. Este documento foi assinado eletronicamente por Gustavo Alvares Santos, CLEILSON GADELHA QUEIROZ e ANDERSON MOURA E SOUSA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 84EA-D82F-5CE1-2E80.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/84EA-D82F-5CE1-2E80> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 84EA-D82F-5CE1-2E80



Hash do Documento

C0547DF3873D46CE6EEA1B84E9A91B73B561508B2B9B882E9193B4CBFD84DF55

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/01/2025 é(são) :

- Fabiola Maria Da Cruz De Almeida (Signatário - NDB - Neoenergia Distribuição Brasília) - 572.454.284-68 em 31/12/2024 17:18 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Gustavo Alvares Santos (Signatário - NDB - Neoenergia Distribuição Brasília) - 059.098.886-76 em 31/12/2024 14:53 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

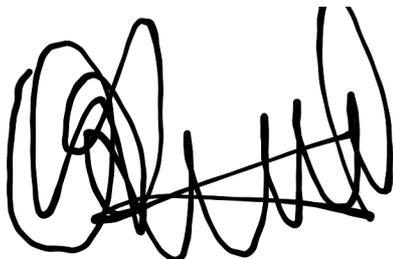
Client Timestamp Tue Dec 31 2024 14:53:55 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -15.715960336527042 Longitude: -47.88521324279399 Accuracy: 19.980867525395965

IP 189.6.15.33

Identificação: Por email: gustavo.alvares@neoenergia.com

Assinatura:



Hash Evidências:

E1989D0A54698615E8E35576DD6948B75D7332FF36E5481F9BBA2798ABDDFB3F

- CLEILSON GADELHA QUEIROZ (Signatário - SLU - SERVICO DE LIMPEZA URBANA) - em 30/12/2024 16:19 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

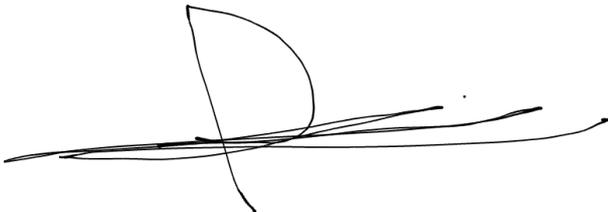
Client Timestamp Mon Dec 30 2024 16:18:58 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -15.7949308 Longitude: -47.8924119 Accuracy: 14.505

IP 131.72.222.170

Identificação: Por email: cleilson.queiroz@slu.df.gov.br

Assinatura:



Hash Evidências:

8EE751BB00714AB215C615393F6F3FF6C00D3BFEC11817C72A45C13C9B215BD8

- ANDERSON MOURA E SOUSA (Signatário - SLU - SERVICO DE LIMPEZA URBANA) - 993.044.811-04 em 30/12/2024 16:04 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Dec 30 2024 16:04:50 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -15.7953534 Longitude: -47.8924826 Accuracy: 20.495

IP 131.72.222.170

Identificação: Por email: anderson.sousa@slu.df.gov.br

Assinatura:



Hash Evidências:

3D0B447342849978635E5DBBD411A47143BCFFA241966D45DB6D7D0F76F15D2A

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 02/01/2025 é(são) :

- BEATRIZ RAQUEL DE CASTRO SOUSA - 063.152.151-81 em 31/12/2024 14:40 UTC-03:00

